

TC 024.294/2015-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá.

Responsáveis: Aldo Alves Ferreira (CPF: 725.800.118-20); Marcos Roberto Marques da Silva (CPF: 210.147.872-20).

DESPACHO DA RELATORA

Cuida-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Justiça contra Aldo Alves Ferreira e Marcos Roberto Marques da Silva, ex-secretários de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá (Sejusp/AP), pela não comprovação da correta aplicação dos recursos do Convênio 588/2008, que teve por objeto reforma, adaptação e ampliação do Quartel da Polícia Militar de Mazagão/AP ao custo total de R\$ 255.000,00, dos quais R\$ 230.000,00 foram repassados pelo concedente e o restante correspondente à contrapartida do conveniente.

2. Após analisar a citação de Aldo Alves Ferreira e a audiência prévia de Marcos Roberto Marques da Silva, a Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá – Secex/AP propôs a irregularidade das contas, com imputação de débito e multa ao primeiro responsável e de multa ao segundo.

3. Contudo, o Ministério Público junto ao Tribunal – MPTCU entendeu que os elementos nos autos não eram suficientes para fundamentar a conclusão de inexistência de nexo de causalidade entre recursos repassados e despesas realizadas, o que geraria incertezas quanto ao correto valor do débito a ser atribuído a Aldo Alves Ferreira. Dessa maneira, opinou pela realização de diligência à Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, órgão repassador, para obtenção de toda a documentação apresentada na prestação de contas, e que fosse feita nova análise da matéria pela Secex/AP.

4. Autorizei a realização da diligência alvitrada e de novo exame pela Secex/AP, mediante despacho à peça 21.

5. A Senasp apresentou, então, os documentos relativos à tomada de contas do convênio (peças 26 a 28), os quais foram analisados pela unidade técnica em instrução à peça 29.

6. A Secex/AP entendeu que as informações apresentadas pelos técnicos da concedente, decorrente de visita ao local da obra, permitiram concluir pela existência de nexo de causalidade entre os recursos repassados pela Senasp e a execução do objeto do convênio.

7. Entretanto, foram identificadas três irregularidades na execução da obra: (i) ausência de boletim de medição relativo ao aditivo do Contrato 008/2009, no valor de R\$ 12.839,21, tendo em vista não haver ficado comprovada a execução dos serviços de revestimento e pavimentação do referido aditivo; (ii) a ausência de instalação de 3 postes telescópicos, no valor total de R\$ 11.244,86; e (iii) falta de assentamento de 57,42 m² de blokret, no valor total de R\$ 2.591,94. Tais irregularidades significam que o contratado pode ter recebido e não ter executado serviços no valor total original de R\$ 26.676,01.



8. Há também possibilidade de a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá ter corrigido as falhas detectadas pela fiscalização do concedente, o que ensejaria julgamento pela regularidade destas contas.

9. Caso não tenha sido feita a correção, a Secex/AP propõe nova citação, de modo a incluir a empresa A.J. Coutinho Construções Ltda. como responsável solidária com Aldo Alves Ferreira pelo pagamento/recebimento de valores sem contraprestação dos serviços.

10. Com vistas ao saneamento do processo, a unidade técnica sugeriu diligenciar a Sejusp/AP para que, no prazo de quinze dias: (i) informe ao TCU se foram ou não realizadas as correções no objeto do convênio reclamadas pelo concedente e (ii) forneça os documentos comprobatórios.

Ao endossar o posicionamento da instrução, restituo o processo à unidade técnica, para realização da diligência proposta.

TCU, Gabinete, em 11 de julho de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora